



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2026 – SME

OBJETO: Aquisição de guilhotina hidráulica para a secretaria Municipal da Educação

ENVIO DE PROPOSTAS: até às 10h00min, do dia 21 de agosto de 2026, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

ENVIO DE LANCES: 21 de agosto de 2026 das 10h05min às 10h30min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones:

(041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175, 3350-3009

Secretaria Municipal da Educação, 10 de agosto de 2026.

Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR N.º 2747/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-129151/2026

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO:

Aquisição de 1 (uma) Guilhotina elétrica profissional, de grande porte, para atender a Secretaria Municipal da Educação (SME) conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de R\$ 71.609,05 (setenta e um mil seiscentos e nove reais e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, até às **10h, do dia 21 de agosto de 2026**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **21 de agosto de 2026 das 10h05 às 10h30min.**

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499
987

Digitally signed by GIOVANI
SANTOS VIEIRA:61670499987
DN: cn=GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=givieira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.08.10 15:31:37 -03'00'

Giovani Santos Vieira
Superintendente Executivo



1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à participação exclusiva de microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar n.º 2747/2026, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 2067/2025, 1346/2023, 1392/2023 e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

09001.12361.0005.1017.449052.36.0.0.1.104

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser formadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. A Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da Portaria n.º XXXX/XXXX - Secretaria Municipal da Educação, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:

Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro

Equipe de Apoio:

Idiana Faversoni Delanhese

Sedmíramis Vendramel

2.2. Na ausência do(a) Pregoeiro(a) responsável, o presente pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como equipe de apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro(a), com base nas condições previstas em Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO



3.1. O objeto desta licitação é Guilhotina elétrica profissional, de grande porte, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário- proposta eletrônico.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

crisguterres@curitiba.pr.gov.br

cplsme@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br



4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal n.º 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1. A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2.º do art. 29 do Decreto Municipal n.º 2193/2023.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1., será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, Lei Complementar Municipal n.º 89, de 2014 e alterações, Decreto Municipal n.º 962, de 2016, Decreto Municipal n.º 387, de 2023 e legislação correlata, desde que:

a. satisfaçam integralmente as condições deste Edital;



- b. estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.ecompras.curitiba.pr.gov.br e;
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por



- contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação, não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia da publicação do Edital, até às **10h do dia 21 de agosto de 2026**, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.wcompras.curitiba.pr.gov.br

6.2. Para acessar o formulário da proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, digitar o seu login e senha, para o envio as propostas.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados;
- que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta



totalmente satisfatória;

e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico.. momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos da marca, do modelo e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente



encaminhada.

6.10.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.10.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11. Não será aceita:

6.11.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.11.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1;

6.12. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.13. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, **no dia 21 de agosto de 2026 das 10h05min. às 10h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é menor preço, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.



7.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6.º do Decreto 385, de 2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal n.º 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1.º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.15.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação é, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.16. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

7.17. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.19. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância



de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.21. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, o pregoeiro informará, por meio de comunicação, a data para a divulgação oficial.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “menor preço”

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.8. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. A empresa melhor classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, amostra/catálogo ou descritivo técnico, para o gestor para análise, no seguinte endereço: AV.



João Gualberto n.º 623, Térreo, Torre B, Alto da Glória, Curitiba. Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, ou seja, no período compreendido entre segunda-feira e sexta-feira nos horários das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30 do dia 25/08/2026, terça-feira, dúvidas para gestor pelo telefone: (41) 3350-3065.

9.2. Em observância ao princípio da publicidade, os demais licitantes, poderão fazer a verificação da amostra/catálogo/descriptivo técnico apresentada, bem como o devido acompanhamento da análise da amostra, a qual deverá ser agendada previamente com o gestor indicado neste edital.

9.3. Se a(s) amostra(s)/catálogo(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.4. As condições referentes à apresentação do catálogo/descriptivo técnico encontram-se descritas no item 8 do Termo de Referência (Anexo X).

9.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências deste item, será desclassificada e o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal n.º 962, de 2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal n.º 962, de 2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.1. As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal n.º 962, de 2016:

10.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s)



lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

10.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais n.º 388 e 2067/2025.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

I. jurídica;

II. técnica;

III. fiscal, social e trabalhista;

IV. econômico-financeira e

V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

VI. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo art. 63, §1.º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Sob pena de desclassificação.



11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.3.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o pré-cadastro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

11.4. A Pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos artigos 62 a 69 da Lei Federal n.º 14.133/2026.

11.6.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações já registradas no Cadastro de Fornecedores do Município-CRC, conforme os Decretos Municipais n.º 388/2023 e n.º 2067/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

11.7. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.

11.10. Para o julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado.

11.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.



11.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.13. os atestados de capacidade técnica,

11.12.2. O prazo previsto no item 11.13. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três dias, contados da data de sua expedição.

11.14. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigido outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.14.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

11.14.2. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.13 os atestados de capacidade técnica.

11.14.3. O prazo previsto no item 11.13 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica, com complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5.º, §3.º do Decreto Municipal n.º 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais n.º 388/2023 e 2067/ 2023.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP



12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5.º, §3.º, do Decreto Municipal n.º 2067, de 2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal n.º 385, de 2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na



decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudiciará e homologará a licitação.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO

15.1. A gestão da aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

15.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

15.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal n.º 700, de 2023.

15.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Haudrey F. B. Foltran Cordeiro, matrícula n.º 65.186 e Laura Simoni de Oliveira, matrícula n.º 16.3037.



15.5. Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Jaqueline Elias do Nascimento Paykala, matrícula n.º 17.492 e Rogeria Imaculada Ribas, matrícula n.º 33.045.

16. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603, de 2009.

16.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

16.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto n.º 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

18.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

18.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.3. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

18.4.1. A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá



ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

18.4.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

18.4.3. Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

18.5. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

18.6. Após a entrega a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

18.6.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Por se tratar de licitação com entrega imediata e integral e posterior pagamento, nos termos deste edital, não haverá reajuste de preços em sentido estrito.

19.2. Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado (06/06/2026) até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1.º do art. 112 do Decreto Municipal n.º 700/2023, caso em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo, nos termos da Instrução Normativa 06/2021 da SMF.

O orçamento estimado foi realizado na data de 06/06/2026, conforme Planilha de Composição de Custos, nos termos do art. §3.º do art. 112 do Decreto Municipal n.º 700/2023.

19.3. Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal n.º 700/2023.

19.4. Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal n.º 700/2023.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado



administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato e
- II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

20.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

20.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal n.º 700/2023.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

21.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando ao(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

21.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

21.4. Ao(À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.5. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR n.º 156, de 2020 ou outros cadastros similares.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.



21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá inhabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

21.9. Qualquer documento entregue não sendo original, se o(a) pregoeiro(a) entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pelo(a) pregoeiro(a) autenticado.

21.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

21.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

21.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

21.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.13.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal n.º 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização



administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

21.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal n.º 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

21.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

21.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

21.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.21. A Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba

www.e-compras.curitiba.pr.gov.br link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

21.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

21.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MAPA DE RISCO

ANEXO III - CHECKLIST DE RECEBIMENTO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499
987

Digitally signed by GIOVANI
SANTOS VIEIRA:61670499987
DN: cn=GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=gvieira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.08.10 15:32:19 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente aquisição de 01 (uma) guilhotina elétrica profissional, de grande porte, com sistema de prensagem hidráulica e controle digital, destinada às atividades de acabamento, padronização e organização de materiais gráficos produzidos pelo Núcleo de Mídias Educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba (SME), através da modalidade Pregão Eletrônico, com entrega única.

ITEM	COD SGP	DESCRIÇÃO DE ITENS	UN DE MEDIDA	QUANTIDA DE MÍNIMA	QUANTIDA DE MÁXIMA
1	75.01.11.87886-7	Hidráulica, demais especificações inseridas no termo de referência	UN	1	1

1.2 A aquisição visa proporcionar maior eficiência operacional, precisão no acabamento, aumento da produtividade e melhores condições de segurança de trabalho, promovendo a modernização dos processos de acabamento gráfico e atendimento às demandas institucionais do setor. A decisão pela aquisição está baseada no Estudo Técnico Preliminar, inserido neste processo.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Essas atividades exigem corte preciso e padronizado de blocos de papel em diferentes formatos e gramaturas.

Atualmente, o setor dispõe de equipamento elétrico tecnologicamente inoperante e de equipamentos manuais de corte, cuja capacidade operacional é limitada, o que reduz a produtividade, aumenta o tempo de execução das tarefas e gera risco potencial de acidentes de trabalho.

Em razão dessa limitação, parte dos acabamentos vem sendo realizada manualmente com uso de estiletes, prática que apresenta diversas inadequações operacionais, tais como:

- ✓ baixa precisão no acabamento;
- ✓ aumento do tempo de execução das atividades;
- ✓ retrabalhos frequentes;
- ✓ maior esforço físico dos operadores;
- ✓ risco potencial de acidentes de trabalho;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- ✓ dificuldade de atendimento tempestivo das demandas.

A modernização promovida pela aquisição de guilhotina elétrica profissional de grande porte, com sistema de prensagem hidráulica e controle digital, assegura não só maior produtividade, mas também melhores práticas de segurança, redução de custos indiretos, valorização dos operadores e sustentabilidade. O uso racional de recursos, aliado à conformidade legal e à eficiência operacional, se traduz no aprimoramento dos serviços institucionais e promovendo maior qualidade, padronização e agilidade no atendimento das demandas da SME.

Dessa forma, a aquisição proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para a melhoria dos processos internos da Administração.

O objeto da contratação guilhotina elétrica profissional, está previsto no Plano Anual de Contratações.

3. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMO COMUM

3.1 O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6.º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

4.1 O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, e fornecido com todos os componentes necessários para seu pleno funcionamento.

Dentre as características técnicas mínimas deverão constar:

Da estrutura e construção

O equipamento deverá possuir:

- ✓ estrutura metálica robusta própria para uso profissional ou gráfico;
- ✓ base estável para operação segura;
- ✓ mesa de apoio adequada ao manuseio de blocos de papel;
- ✓ sistema de fixação ou prensagem do material antes do corte.

Do sistema de corte

A guilhotina deverá possuir:

- ✓ sistema de corte motorizado/elétrico;
- ✓ lâmina de aço de alta resistência apropriada para corte de papel;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- ✓ acionamento seguro do sistema de corte;
- ✓ mecanismo que assegure alinhamento e estabilidade do material durante a operação.

Da capacidade de corte

O equipamento deverá permitir, no mínimo:

- ✓ corte de blocos de papel com espessura mínima de 60 mm;
- ✓ largura mínima de corte de 670 mm e máxima de 800 mm.

Essas capacidades devem permitir o processamento de grandes volumes de materiais gráficos.

Do sistema de prensagem

O equipamento deverá possuir:

- ✓ sistema de prensagem do material a ser cortado;
- ✓ acionamento manual ou automático;
- ✓ capacidade de manter o material estável durante o corte.

Da precisão operacional

O equipamento deverá permitir:

- ✓ ajuste preciso da posição de corte em diferentes formatos e dimensões;
- ✓ repetição de cortes com alinhamento uniforme;
- ✓ mecanismos de posicionamento do material para garantir acabamento padronizado.

Do sistema de segurança

O equipamento deverá atender às normas de segurança aplicáveis a máquinas e equipamentos, incluindo:

- ✓ dispositivos de proteção contra acionamento acidental;
- ✓ proteção da área de corte;
- ✓ sistema de parada de emergência;
- ✓ conformidade com a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

Do sistema de controle

O equipamento deverá possuir sistema que permita:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- ✓ ajuste da posição de corte;
- ✓ repetição de medidas;
- ✓ operação simples e intuitiva.

O sistema poderá ser:

- ✓ eletrônico e/ou digital;
- ✓ tela sensível ao toque;
- ✓ mecânico assistido.

Da alimentação elétrica

O equipamento deverá operar em:

- ✓ rede elétrica compatível com os padrões brasileiros (110V, 220V ou bivolt);
- ✓ possuir aterramento conforme normas técnicas aplicáveis.

Dos acessórios e itens inclusos

O fornecimento deverá incluir, no mínimo:

- ✓ lâmina instalada no equipamento;
- ✓ ferramentas básicas para ajuste e manutenção;
- ✓ manual de operação em português;
- ✓ manual de manutenção;
- ✓ certificado de garantia.

5. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

5.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 71.609,05 (setenta e um mil seiscientos e nove reais e cinco centavos)**, conforme pesquisa mercadológica realizada junto a fornecedores especializados.

5.2 A estimativa foi elaborada conforme a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 384/2023 e a Instrução Normativa SMF n.º 03/2023, mediante pesquisa mercadológica realizada junto a fornecedores especializados do ramo.

RP Nº														
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3					
ITEM	CÓD SGP	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	UN	FOR	VALO	FORNECEDOR	VAL	BANCO DE PREÇOS	VA	DESVI	VALO	COEF	VALOR
					N	R		OR		LO				
					E	UNITÁ		UNIT		R				
					C	RIO		ÁRIO		IT				
					E					ÁRIO				
					D									
					O									
					R									
LOTE 1														

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

1	75.01.11.87 886-7	Hidráulica, demais especificações inseridas no termo	1	U N I D	Agro tam A	R\$ 55.218 ,10	Bercy Graf- Comércio de Equipamentos Gráficos LTDA	R\$ 88.00 0,00	Marimaq Indústria e Comércio LTDA	76,90 0,00	R\$ 23.18 0,30	R\$ 71.609, 05	32,37 %	R\$ 71.609,0 5
VALOR TOTAL:														R\$ 71.609,0 5
ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVA														
Informamos que para definição dos custos foi utilizado o método de coeficiente de variação, respeitando tanto o §1º do art. 7 do Decreto Municipal 384/2023, quanto a Instrução Normativa n.º 03, de 2023, da Secretaria Municipal de Finanças.														
Nome do Responsável pelas informações da Tabela: Laura Simoni de Oliveira														
Setor: Núcleo de Mídias Educacionais														
Data das Informações: 28/04/2026														

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução consiste na aquisição de guilhotina elétrica profissional de grande porte, com sistema de prensagem hidráulica e controle digital, destinada ao corte de grandes blocos de papel e materiais gráficos utilizados nas rotinas administrativas da Secretaria.

O equipamento deverá possuir capacidade adequada para processamento de grandes volumes institucionais de materiais gráficos, proporcionando eficiência operacional e redução de retrabalhos.

A solução foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou alternativas como equipamentos manuais, terceirização do serviço e métodos de corte manual, concluindo que a aquisição da guilhotina elétrica apresenta melhor relação custo-benefício e maior segurança operacional.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para atendimento adequado da necessidade institucional, o equipamento deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- ✓ sistema de corte motorizado;
- ✓ sistema de controle elétrico e/ou digital;
- ✓ largura mínima de corte de 670 mm e máxima de 800 mm;
- ✓ capacidade de corte de blocos de papel com espessura mínima de 60 mm;
- ✓ sistema de prensagem do material;
- ✓ dispositivos de segurança compatíveis com a NR-12;
- ✓ ajuste preciso da posição de corte;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- ✓ manual de operação em língua portuguesa;
- ✓ ter assistência técnica no território nacional;
- ✓ fornecimento de treinamento operacional básico;
- ✓ entrega e instalação inclusas;
- ✓ peças disponíveis para aquisição em caso de manutenção.

É obrigação da CONTRATANTE a observância dos critérios de sustentabilidade previstos no artigo 2 e 3 do Decreto Municipal n.º 1.346/2023.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O objeto é indivisível por suas características técnicas e de comercialização, considerando a impossibilidade de fornecimento, garantindo o funcionamento adequados de itens separados, além da necessidade de observância às normas de segurança e integridade operacional.

9.2 O fornecimento do equipamento será realizado de forma integral. O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos após emissão da ordem de fornecimento.

9.3 Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas) que anteceda a data de entrega e/ou impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação, ficando passível de aceite pelo CONTRATANTE.

9.4 A entrega deverá ocorrer no endereço Avenida João Gualberto, n.º 623 Torre B, térreo, sede da Secretaria Municipal da Educação, em horário previamente agendado.

9.5 O descarregamento do objeto adquirido deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, pela CONTRATADA e em local indicado pela CONTRATANTE.

9.6 Não será realizado CONTRATO para esta demanda, a entrega do item deverá ocorrer mediante a nota fiscal.

10. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal n.º 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

12. AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

12.1 Nesta licitação serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos, respeitando o Prejudicado 22 do TCE/PR.

12.2 As amostras serão solicitadas pelo Pregoeiro, para análise do gestor, e deverão ser encaminhadas no seguinte endereço: Rua João Gualberto n.º 623, Alto da Glória. Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.3 As amostras não ensejará em custos à Administração, não representa nenhuma obrigação entre as partes e será válida apenas para licitação corrente.

12.4 Será solicitado prospecto, catálogo e ou manual, em via original ou cópia acompanhada do original, para verificação junto as exigência mínima descritas no Termo de Referência, a não apresentação deste acarretará na desconsideração da amostra, ocasiando na desclassificação da mesma.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Competirá ao Gestor e Suplente dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação.

13.4 Caberá ao fiscal acompanhar a entrega do equipamento, verificar a conformidade com as especificações e registrar eventuais ocorrências no processo administrativo.

13.5 O Gestor e fiscais serão responsáveis pelo controle de todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação.

13.6 Ficam designados como Gestor, Suplente e Fiscais da contratação oriunda deste Pregão Eletrônico os respectivos servidores, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal n.º 700/2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gestor: Haudrey F. B. Foltran Cordeiro, matrícula n.º 65.186

Suplente: Laura Simoni de Oliveira, matrícula n.º 163.037

Fiscais: Jaqueline Elias do Nascimento Paykala, matrícula n.º 176.492 e
Rogeria Imaculada Ribas, matrícula n.º 33.045

13.7 Ambos agentes deverão observar e atender os dispositivos do Decreto Municipal n.º 2.193/2023 que dispõe sobre as competências dos agentes públicos envolvidos na fiscalização e gestão contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do equipamento e apresentação da nota fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, conforme as normas de execução financeira da Administração.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Julgamento da proposta:

15.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por item, com modo de disputa ABERTO.

15.1.2 O critério de julgamento será por item de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

15.2 Julgamento da Habilitação:

15.2.1 Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada do Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decretos Municipais n.º 388/2023 e Decreto Municipal n.º 2067/2025.

15.2.2 Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá verificar o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

15.2.3 Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

15.2.4 A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

15.2.5 Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, habilitando-a ou não,

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

conforme o caso, não se admitindo a substituição, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.

15.2.6 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

15.2.7 É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

15.2.8 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo de 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

15.3 Subcontratação

15.3.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

15.4 Participação em consórcio.

15.4.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Constituem-se como obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares;
- II. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- VI. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, por meio de e-mail oficial constante no cadastro da CONTRATADA.
- VII. aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência e sua proposta apresentada, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- II. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência prazo e validade;
- III. entregar o objeto na data e local indicados pelo Contratante, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- IV. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5 dias contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- VI. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- VII. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- VIII. indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na execução contratual.
- IX. manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, contados do recebimento da comunicação, no prazo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

- máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- X. responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
 - XI. fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
 - XII. assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.
 - XIII. responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
 - XIV. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XV. atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior.
 - XVI. Realizar a solicitação do pagamento referente ao bem fornecido Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal será de responsabilidade da **CONTRATADA**. O login e senha utilizados serão os mesmo que empregados para acesso ao sistema e-compras Curitiba. O cadastro das Nota Fiscal deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria n.º 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC Pagamentos, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

18.2 No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

18.3 O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes aos bens fornecidos e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços PROCEC Pagamentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

18.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

18.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6 Não haverá antecipação de pagamento.

18.7 Após a entrega do objeto, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

18.8 A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do fornecimento.

18.9 A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

18.11 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento.

18.12 A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual n.º 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

18.13 Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

18.14 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

18.15 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

18.16 No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto em Resolução da SMF.
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

18.17 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

18.19 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

18.20 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.21 A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

18.22 Para as prorrogações previstas a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da Contratada.

18.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.24 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no presente Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

18.26 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar n.º 123/2006.

18.27 Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

09001.12361.0005.1017.449052.36.0.0.1.104

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias relacionadas ao transporte e logística de entrega.

21. MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

21.1 Por opção da Administração, a contratação não permitirá a participação de empresa em consórcio, ressalva a subcontratação de atividades acessórias relacionadas ao transporte e logística.

21.2 O consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. Sendo assim, a empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a entrega do objeto.

21.3 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica ou operacional suficiente para execução do objeto.

21.4 A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

21.5 No caso específico, o objeto da contratação é a aquisição de uma solução única (guilhotina elétrica de grande porte) para atender a uma demanda institucional específica e integrada, conforme detalhado no ETP. Os requisitos técnicos e de segurança, bem como a necessidade de integração e funcionalidade total.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

21.6 Considerando as informações acima, a aquisição deve se dar de forma (único item), pois o objeto é tecnicamente indivisível. O parcelamento não é possível, uma vez que as partes do equipamento não podem ser fornecidas separadamente, nem adquiridas ou instaladas de forma independente sem prejuízo ao atendimento da necessidade institucional.

21.7 Neste sentido, o parcelamento seria antieconômico, aumentaria riscos (técnicos, de garantia e de segurança), comprometeria a funcionalidade do equipamento e poderia violar normas técnicas e legislação trabalhista (NR-12, ABNT).

21.8 O modelo praticado no mercado confirma que este tipo de solução é a aquisição de um único item, com todos os requisitos técnicos e de segurança, preservando a padronização, a rastreabilidade, a garantia de funcionamento e a facilidade de manutenção, atendendo melhor ao interesse público.

21.9 Caberá reajuste de preços e, sentiso, excepcionalmente, na hipótese do trcurso de 12 (doze) meses entre a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, com base nos artigos 25, § 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 112 do Decreto Municipal n.º 700/2023, caso em que será aplicado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGR, e, na falta deste, outro venha a substituí-lo, nos termos da Instituição Normativa 06/2021 da SMF.

21.10 O orçamento foi realizado na data de 06/06/2026, conforme Planilha de Composição de custos, nos termos do art. §3º do art. 112 do Decreto Municipal n.º 700/2026.

22. PENALIDADES

22.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 Considera-se inadimplemento qualquer forma, meio ou modo de descumprimento contratual em situações, tais como:

- I. a não entrega do objeto contratado;
- II. a entrega em atraso do objeto contratado;
- III. a entrega parcial do objeto contratado, tais como as entregas de produtos que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

22.3 O descumprimento total da obrigação assumida, está sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

22.4 A aplicação de penalidade não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes a aquisição ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

22.5 A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

22.6 A multa será aplicada, observado o seguinte:

- I. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II. Vencido o prazo do inciso anterior, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- III. No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação;
- IV. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

22.7 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Curitiba poderão ser aplicadas por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em casos de irregularidades ou de prática de condutas graves.

22.8 O impedimento de participar em pregões eletrônicos realizados pelo Município se dará mediante cancelamento do cadastro eletrônico, pelo período de até 5 (cinco) anos, sempre que a licitante ou pessoa física ou jurídica vencedora dessa modalidade de licitação:

- I. se identificar no momento da sessão do envio de lances, fizer declaração falsa, não apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ou não retirar o empenho no prazo fixado;
- II. apresentar lances que visem tumultuar o Pregão Eletrônico ou interpuser recurso protelatório;
- III. não efetuar a entrega ou não fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas.

22.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

22.10 A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Pública, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

22.11 A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa o impedimento de licitar e contratar, aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

Em exceção à regra prevista, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

22.12 A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto fornecido até então, relacionados a aquisição.

22.13 A aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade e/ou rescisão impedem a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

22.14 Os procedimentos referentes à aplicação de penalidades estão previstos no Decreto Municipal n.º 610/2019, do qual os interessados declaram pleno conhecimento, ao dar o aceite no sistema.

22.15 Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

23. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo Núcleo de Mídias Educacionais, da Secretaria Municipal da Educação – SME.

Curitiba, 05 de agosto de 2026.

Haudrey Fernanda B. Foltran Cordeiro
Gestora – matrícula 65.186

Laura Simoni de Oliveira
Suplente – matrícula 16.3037

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I – MAPA DE RISCOS DA AQUISIÇÃO

Este Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento para riscos associados à contratação e à execução do fornecimento da guilhotina elétrica profissional destinada ao Núcleo de Mídias da Secretaria Municipal da Educação.

O quadro abaixo descreve os riscos identificados, respectivas probabilidades, impactos e danos:

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia para eliminar/ minimizar risco:
-------	---------------	---------	---

Indisponibilidade orçamentária	Média	Médio	Verificação da disponibilidade orçamentária; Planejamento orçamentário; Adequação do quantitativo para aquisição do objeto.
Falta de Orçamentos	Alta	Alto	Atendimento aos instrumentos legais para adequado levantamento de preços.
Equipamento entregue em desacordo com as especificações técnicas	Média	Alto	Previsão clara das especificações no Termo de Referência e verificação técnica no recebimento.
Atraso na entrega do equipamento	Média	Médio	Definição de prazo contratual e aplicação de penalidades em caso de atraso injustificado.
Equipamento apresentar defeito durante o período inicial de uso	Baixa	Médio	Exigência de garantia mínima conforme o Código do consumidor.
Subutilização do equipamento por falta de capacitação dos operadores	Baixa	Baixo	Orientação básica de uso e disponibilização de manual de operação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
41 3350 3034
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II – CHECKLIST DE RECEBIMENTO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO

O presente checklist deverá ser utilizado pela equipe responsável pelo recebimento do equipamento para verificar a conformidade da guilhotina elétrica entregue em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Item de Verificação	Conforme (Sim/Não)	Observações
Estrutura do equipamento novo e sem avarias.		
Largura de corte compatível com a especificação mínima		
Capacidade de corte compatível com a especificação mínima		
Sistema de prensagem do material funcionando corretamente		
Dispositivos de segurança presentes e operacionais		
Manual de operação entregue em língua portuguesa		
Equipamento testado e funcionando adequadamente		
Documentação de garantia do fabricante entregue pelo fornecedor.		
Sistema de parada de emergência funcionando corretamente		

Responsável pelo recebimento: _____ Data do
recebimento: ____/____/____